

A QUESTÃO DO GÊNERO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO BRASILEIRO DA ATUALIDADE: UMA BREVE ANÁLISE A PARTIR DE PERTO DO CORAÇÃO SELVAGEM, DE CLARICE LISPECTOR

THE GENDER ISSUE AND ITS REFLEXES ON THE BRAZILIAN LAW NOWADAYS: A BRIEF ANALYSES OF CLARICE LISPECTOR'S PERTO DO CORAÇÃO SELVAGEM

**Luiz Gonzaga Silva Adolfo¹
Clarice Teresinha Arenhart Menegat²**

Sumário: Introdução; 1 A questão do gênero e seus reflexos no Direito brasileiro da atualidade; Conclusão; Referências.

Resumo: O presente artigo propõe breve revisão do estudo de gênero e sobre seus reflexos no Direito brasileiro. Este texto propõe transitar da questão do gênero e de sua concepção, especialmente, na Constituição Federal brasileira de 1988 em seus artigos 3^o, inciso IV, e 5^o, inciso I, sobre a igualdade formal entre homens e mulheres em direitos e obrigações no Direito brasileiro atual, na Carta Magna de 1988. Metodologicamente o texto dialoga com o pioneirismo de Clarice Lispector, em sua primeira obra com pouco mais de 20 anos de idade, na década de 1940.

Palavras-chave: gênero; relações de gênero e contexto social; direito constitucional brasileiro.

Abstract: This paper shows a brief study on the gender issue and also on its reflexes on the Brazilian Law nowadays. The authors start analyzing the gender issue and especially its conception in the Brazilian Constitution of 1988. Article 3, section IV, and article 5, section I, set up on legal gender equality in rights and duties. Methodologically the text dialogues with Clarice Lispector's pioneering in her first book, written when she was 20 years old, in the 1940 decade.

Key words: gender; relations of gender and the social context; brazilian constitutional law.

Introdução

O mergulho da escritora no universo feminino e sua tentativa de captar e traduzir os mistérios irrelatados do ser mulher se dá em *Perto do Coração Selvagem* (1941). A análise do tema da mulher nesta obra de Clarice Lispector, os estudos de gênero e sua concepção no Direito brasileiro são a ênfase deste trabalho.

Em seu romance de estreia na ficção brasileira, Clarice Lispector já mostrava o Feminino em mudança. Isso implica, necessariamente, assinalar questões relativas à produção de sentido e às relações de poder e dominação que caracterizam os limites desses relacionamentos, bem como as posições dos sujeitos na conjuntura social.

Desafiando o contexto em que vive, a personagem Joana procura em si mesma um animal perfeito (como aquela parte do ser que não se deixa domesticar e amordaçar pelas instituições). Há, no entanto, seu receio em dar vazão a esse “animal”, pois tal ato representaria um outro modo de estar no mundo, oposto ao convencional da época. Joana é um ser dividido entre o estímulo dos impulsos para “mergulhar em águas desconhecidas”, “encontrar o centro luminoso das coisas” ou comungar com o mundo que a cerca, característico dos anos de 1940, adequando-se ao meio em que vive e a suas imposições.

¹ Advogado, Mestre e Doutor em Direito pela Unisinos; professor dos Cursos de Direito da Universidade Luterana do Brasil - Ulbra (Canoas e Gravataí/RS); do Curso de Direito e nos Mestrados em Memória Social e Bens Culturais; e em Educação do Centro Universitário La Salle - Unilasalle (Canoas/RS). Membro da Associação Brasileira de Direito Autoral – ABDA, da Associação Portuguesa de Direito Intelectual – APDI e da Comissão Especial de Propriedade Intelectual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul. Endereço eletrônico: gonzagaadolfo@yahoo.com.br.

² Doutora em Letras pela PUC-RS, docente no Curso de Letras do Unilasalle; acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas do Unilasalle.

Da combinação das emoções geradas pelo corpo, aparentemente contraditórias – como dor e felicidade, atração e repulsa –, surge uma linguagem mais sensorial, distante da tradicional, por meio da qual, por vezes, a personagem Joana não encontra palavras adequadas que traduzam seus sentimentos. No cruzamento de sensações opostas a escrita se constrói, transcrevendo *um pensamento em devaneio* – marca inconfundível da produção de Lispector, conforme indicam as obras de crítica literária, em análise de seus romances, em particular de *Perto do Coração Selvagem*.

1 A questão do gênero e seus reflexos no direito brasileiro da atualidade

Estudos sobre gênero remetem ao final da década de 1960, época de construções teóricas sobre o tema, até então praticamente ausente nas produções das ciências, das letras, das artes. Louro (2004) indica estudos de Antropologia, Sociologia, Educação e Literatura que apontam as desigualdades sociais, políticas, econômicas e jurídicas, denunciando a opressão feminina e descrevendo as condições de trabalho das mulheres em diferentes instâncias e espaços em que, como a história dos homens é a História *geral*; sendo preciso, por isso, escrever uma História das mulheres, ciência em que a mulher seja sujeito de estudo.

Tais pesquisas mostram a descrição do gênero feminino como “*segundo sexo*” por sua diferença em relação ao masculino como gênero-base, definindo a mulher como mais intuitiva e menos racional, de modo a tangenciar a essência de tornar a mulher partícipe das relações sociais.

Além disso, os estudos de gênero trouxeram à tona temas considerados inferiores, até irracionais, por vezes excluídos, como os de desejo, afetividade e sentimentos. Com isso, diversificaram-se metodologias e procedimentos de investigação, descobriram-se novas periodizações históricas que, segundo Louro, permitiram o uso de uma linguagem mais subjetiva e pessoal: “Para que se compreendam o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade, importa observar não exatamente seus sexos, mas, sim, tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos” (2004, p. 21).

Os debates precisam ser centrados nos arranjos por meio dos quais se constroem as relações desiguais entre os sujeitos, isto é, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação.

Ao final da década de 1980 passou-se a empregar “gênero” com acepções que diferem dentro de uma mesma sociedade, tendo em vista os diversos grupos étnicos, religiosos, raciais e de classe que a constituem. Louro (2004) apresenta gênero como constituinte social e histórico dos sujeitos masculinos ou femininos, que assim constroem suas *identidades de gênero*, sempre passíveis de transformação. Com o emprego da palavra gênero deixava-se de fazer uma História, Psicologia ou Literatura das mulheres, passando-se “a analisar a construção social e cultural do feminino e do masculino, com atenção às formas pelas quais os sujeitos se constituíam e eram constituídos, por meio de relações sociais de poder” (LOURO, *op. cit.*, p. 14), com base em diversos referenciais teóricos, de modo que gênero e sexualidade sejam concebidos enquanto construtos sociais, culturais e históricos.

Também há relação entre gênero e linguagem. Louro (2001) mostra que às investigações sobre “viragem linguística” se agregaram pesquisas sobre as diferenças sexuais, raciais, étnicas e culturais.

Nesse sentido, Connel (*apud* LOURO, 2001) entende gênero como o modo no qual as diferenças de sexo dos corpos humanos na prática social são expressas e tornadas parte do processo histórico; já Louro (2001/2004) privilegia o conceito de gênero relacionado à produção de identidades de poder – múltiplas e plurais, de mulheres e homens no interior de relações e práticas sociais. Essas relações e práticas formam os indivíduos e decidem os modos como as instituições sociais são organizadas e percebidas pelo povo.

Examinando a produção dos sujeitos sociais com base no poder disciplinar e no biopoder, Foucault (1988) propõe que se observem especialmente os efeitos do poder (pois o outro aceita, reage, responde, contesta) e o modo como se exerce esse poder: mediante estratégias que seduzem ou por intermédio de mecanismos de repressão ou negação. Foucault afirma que, nos últimos três séculos, o sexo foi “colocado em discurso” e que, desde a repressão exercida sobre a sexualidade, se passou a explicar, educar e regular a sexualidade mediante experiência exercida, fundamentalmente, por meio do corpo. Nessa ótica, as identidades sexuais deixam de ser resultantes de “imperativos biológicos” e passam a se constituir a partir das relações sociais de poder (LOURO, 2001), em complexas articulações e em múltiplas instâncias sociais, inclusive sob enfoque político.

Sugere-se, assim, romper com uma polaridade binária mais rígida entre masculino e feminino, contemplando as cumplicidades e os conflitos que interferem nas relações sociais, assumindo que raça, classe, sexualidade e outros marcadores sociais se combinam de modo peculiar, diverso da concepção simplista do homem dominante e mulher dominada (LOURO, 2004, p. 15). Concebe-se que cada um dos polos masculino e feminino está presente no outro, que a oposição é historicamente construída (não inerente e fixa) e, ainda, que é preciso conhecer os processos e as condições que estabeleceram (e estabelecem) os termos dessa polaridade.

Dessa forma, compreendem-se as relações de gênero formadas mediante redes de poder, ao mesmo tempo em que essas relações são constituintes de tais redes, articuladas juntamente com outras divisões sociais como etnia, classe, raça e sexualidade. Nesse sentido, “a forma como nos tornamos mulheres e homens” (sujeitos de gênero) se constitui em questão política e social, não mais ligada estritamente às histórias pessoais ou privadas. Portanto, o gênero refere-se ao modo como as *diferenças sexuais* são valorizadas (LOURO, 2001), ao que se diz ou se pensa acerca dessas diferenças em um determinado grupo social.

Stearns analisa o papel do intercâmbio cultural no sentido de confirmar ou mudar ideais de homens e mulheres enquanto sujeitos de gênero e seus comportamentos. O exame dos tipos de relações estabelecidas na história mundial – que afetaram as relações de gênero – sugere diferentes aspectos gerais, uma vez que cada contato entre países é diferente, sendo difícil prever suas consequências. Assim, diz o autor, “essa relação pode promover melhores condições para as mulheres em relação aos homens, ou exatamente o contrário – ou ainda, com mais frequência, uma combinação dos dois” (2007, p. 246). A variação depende do grau de complexidade das influências externas, aliada aos costumes da sociedade receptora; além disso, alguns contatos afetaram com maior rapidez os comportamentos de homens e mulheres.

A interação homem-mulher também se dá na dependência das crenças que cercam tal movimento, integrada à identidade da sociedade como um todo e dos indivíduos em seu interior. Nesse sentido, as crenças aparecem como verdades absolutas, com base na natureza humana ou na decisão divina (quando essa permuta se realiza entre sociedades em contato, mas pouco parecidas), fazendo com que determinadas trocas culturais tenham efeitos restritos, tornando o empréstimo mútuo mais seletivo. Quando tais culturas envolvem desigualdades mais evidentes (ou, se houver uma sociedade poderosa impondo-se a outra), o empenho em alterar os papéis de gênero pode sofrer resistência. Essa é uma das razões por que arranjos de gênero continuem a se diferenciar, mesmo com o estreitamento dos contatos internacionais.

Por outro lado, há determinados arranjos que merecem análise, por exemplo, qual o verdadeiro significado dos papéis de homens e mulheres – quando diversos dos de sua terra natal (fazendo com que o contato cultural produza menos mudança do que a pretendida ou traga resultados inesperados)? Nesse sentido, Stearns (2007, p. 247-248) indica que, quando o cristianismo missionário se mesclou com mudanças econômicas produzidas pelo comércio colonial, forças que poderiam encorajar a domesticidade das mulheres foram refutadas pela sociedade mediante esforços educativos cristãos e pelo deslocamento econômico no país.

O feminismo internacional pressionou por novos direitos no século XX: entre eles, por aumento nos diferenciais de emprego entre homens e mulheres, dependendo, em algumas sociedades, de uma atitude mais defensiva. Na mesma medida, o impacto do consumismo se opôs ao do feminismo. Em muitos casos, o contato produziu mudanças efetivas: as pressões de uma cultura poderosa combinaram-se com interesses de alguns grupos mais frágeis da sociedade, como acontece se um indivíduo sente sua situação econômica ameaçada por relações comerciais novas, ou seu poder político subvertido por controle externo, e pode recorrer a mudanças nas relações de gênero para ganhar vantagens. Por isso afirma-se que ideias importadas têm consequências inesperadas; e os ganhos das mulheres, a partir das novas concepções, podem ser revertidos pela deterioração de outros aspectos. Porém as sociedades continuarão a desenvolver padrões de interação que possam questionar os arranjos de gênero já estabelecidos, passando a criar novos modelos.

As identidades sexuais (como ocorre com classe, etnias ou gênero) não são fixas e nunca estão finalizadas (LOURO, 2001). Para esta autora, “a sexualidade ‘normal’ é a heterossexual, concebida como a forma ‘natural’ de sexualidade”. Homens e mulheres homossexuais ou bissexuais “estão fora da norma, são desviantes, doentes ou pervertidos” como aqueles que vivem sua sexualidade sozinhos, sem parceiros, ou transitam de uma forma de sexualidade a outra (Ibid., p. 40-41).

Segundo Foucault (1993, p. 146), historicamente, os sujeitos se tornam conscientes de seus corpos na medida em que há um investimento disciplinar sobre eles. Quando o poder é exercido sobre o

corpo, “emerge inevitavelmente a reivindicação do próprio corpo contra o poder”. Procuram-se formas de resposta, de transformação ou de subversão para tais imposições e investimentos disciplinares realizados sobre os corpos.

A mídia internacional não funciona como baluarte de inovação na questão de gênero – afirma Stearns (2007, p. 347). Algumas das mudanças mais dramáticas que a mídia promove, como as alterações nos hábitos alimentares dos jovens, envolvem afirmações de poder e redefinem o que é preciso para se tornar bonita e sexualmente atraente; embora, na realidade, os homens ainda continuem decidindo, e as mulheres se empenhando em agradá-los.

Nesse sentido, é o estilo ou as tentativas de imitar o mundo ocidental no vestuário e na aparência que podem desviar a atenção dos esforços em relação aos avanços do gênero, fazendo com que as mulheres fiquem mais preocupadas com elegância e moda do que com outras questões (STEARNS, *op. cit.*, p. 242-243). O estilo, mais que a substância, está sujeito a alterações. Stearns lembra que o consumismo internacional é fator novo nas relações de gênero e pode promover alterações importantes ou resultar em maior homogeneidade em torno de modelos comuns.

Tendo em vista a crescente conquista de mercado de trabalho pelas mulheres,

[...] embora ainda presentes outras maneiras de discriminação -, o desejo por igualdade de condições uniu-as, vindo elas a buscar, no trabalho fora do lar, não só a melhoria de condições econômicas, como também um espaço para sua realização pessoal (MATOS, 2000, p. 93).

Segundo Matos, a possibilidade de aferir proventos materiais tornou a mulher livre para, “em caso de insatisfação na vida conjugal, ter a escolha de se afastar do companheiro sem o comprometimento de suas necessidades materiais” (*op. cit.*, p. 94). A autonomia financeira é indicada por diversos autores como fator decisivo na emancipação da mulher, para sua atuação profissional e enquanto cidadã.

A autora também analisa o papel da mulher e mãe que, além “de cumprir as tarefas de antigamente, se tornou umas das principais fontes de renda e ganhou autoridade” [...] de dona de casa, passou a dona da casa” (Caderno especial sobre Família, *Folha de São Paulo*, 20 set. 1998 apud MATOS, *op. cit.*, p. 95).

Porém, nem todas as mulheres conseguem se libertar das influências a que foram submetidas desde a infância, por vezes transmissoras de valores estigmatizantes à condição feminina, e passar a acreditar que podem tomar as decisões adequadas para a mudança de seu presente e de seu futuro. Como exemplo dessa realidade, Monteiro afirma que sentiu, “como muitas mulheres, o quanto é difícil romper com as teias pegajosas, com os nós constrangedores de uma educação tradicional pautada em valores patriarcais” (1998, p. 16).

O gênero, a sexualidade, é um dispositivo histórico repleto de falas explícitas, mas também de não-ditos, e “engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (FOUCAULT, 1993, p. 244). Isto é, o movimento de gênero refere-se às diversas instituições de um país.

Segundo Stearns (2007), tais estudos são distintos, dependendo do período a que se referem, por exemplo, entre 1500 e 1900 se distinguia o rigor nos contatos culturais das relações de gênero, o que também variava, dependendo do continente a que se fizesse menção.

Os padrões europeus, comparados com outras sociedades, apresentavam limitações sobre trabalhos adequados às mulheres, direitos de propriedade que elas mereceriam ter ou sobre o significado de respeitabilidade sexual. Os europeus insistiam na superioridade dos próprios valores, reduzindo frequentemente também a flexibilidade nas questões de gênero, mas, comparados com influências internacionais anteriores, a Europa oferecia alguns componentes distintos. Simultaneamente a essa realidade, outras sociedades reagem sempre que os homens procuravam exercer uma autoridade nova sobre a mulher para compensar alguma insegurança e limitação resultante da ampliação do poder europeu.

Stearns (*op. cit.*) afirma o poder da imposição dos valores ocidentais no século XX, mas segundo conceitos que permitiam definições mais amplas dos direitos da mulher, especialmente no que tange ao compromisso oficial à sua educação. Na medida em que declinava o colonialismo aumentava o poder da sociedade, apontando as limitações do cenário ocidental em definir o que era bom para a mulher em outros lugares. As associações internacionais, organizadas em torno das questões de gênero, estão mais

associadas a este século XX, especialmente ao seu final, com o advento do poder familiar em detrimento do pátrio poder, conforme expressa a lei.

No entanto, o compasso acelerado dos intercâmbios internacionais evidencia os arranjos alternativos de gênero e pressiona as sociedades a resistirem ou a se adaptarem a novas formas. Essa pressão por mudanças continua e se estende aos primórdios do século XXI.

Os movimentos sociais, segundo Herkenhoff, “não se submetem aos padrões do Direito estabelecido”, mas estão sempre a ‘criar direitos’ frente a uma “realidade surda aos apelos de direito e dignidade humana” e, se “a realidade posta contentasse a percepção do que é justo e bom, não haveria razão de luta” (2008, p. 69). Conforme a afirmação do autor, o Direito se adapta às necessidades de cada época e, na prática, o que anima e justifica os movimentos sociais é essa divergência entre o mundo posto e o projeto de mundo da sociedade (por uma sociedade mais justa e igualitária, que é um movimento sempre atual).

Matos lembra que a Constituição de 1988, elaborada a partir de um conceito de família fundamentado na afetividade, persegue transformações sociais inadiáveis especialmente quanto aos princípios da dignidade e da igualdade da mulher (2000, p. 123).

Sobre a dignidade da mulher, já nos anos 40, a literatura imitava a vida e Clarice Lispector escrevia em *Perto do Coração Selvagem* (1941) que “talvez a dignidade das mulheres não fosse específica, estivesse apenas no fato de existirem” (OLIVEIRA *apud* LISPECTOR, 1990, p. 9-10).

Piovesan, pesquisadora de direitos humanos e da questão de gênero, considera a Constituição brasileira de 1988 um marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Essa Carta Magna simboliza uma ruptura com o regime jurídico anterior e com a ideologia patriarcal, incorporando em seu texto muitas das propostas dos movimentos das mulheres (1998, p. 155).

A Constituição Federal (no título I – dos Princípios Fundamentais) expõe em seu artigo 1º, inciso III, que: “A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 2008), juntamente a outros artigos em que tal princípio está expresso. Por exemplo, continua no artigo 3º, inciso IV, ao afirmar que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil [...] promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Id.).

Por outro lado, Piovesan lembra o anacronismo da ordem jurídica brasileira, pois convivem com o regramento constitucional da igualdade os diplomas infraconstitucionais que adotam uma perspectiva discriminatória em relação à mulher: é necessário revogar as normas de legislação ordinária incompatíveis com tais avanços da lei, eliminando-se obstáculos decorrentes de uma mentalidade discriminatória, hierarquizada em relação aos gêneros, que constrói um papel social definido para os homens e mulheres (1998, p. 156).

Rodrigues (2003) cita doutrinadores que entendem que a sociedade não está preparada para as mudanças. Tais legisladores consideram que se deva manter a regra tradicional de o marido continuar chefe da sociedade conjugal, pois a igualdade dos cônjuges na direção da família conduziria à sua decomposição. Nesse sentido, Rodrigues se apoia em Piovesan quando entende o Direito “como instrumento de conservação e contenção social e não como instrumento de transformação social” (PIOVESAN, 1998, p. 157).

Herkenhoff salienta que o “*princípio da dignidade da pessoa humana* é o mais relevante postulado ético e jurídico” e que não haver seu reconhecimento é negar o Direito. E diz, “ainda que a Constituição não acolhesse esse princípio, ele teria de ser afirmado, especialmente pelos Juizes”, pois está “acima da Constituição e das leis” e integra o elenco de valores *metajurídicos* (2008, p. 71), assim denominado pelos doutrinadores.

Embora na Carta Magna anterior já houvesse referência explícita à não distinção em virtude de sexo, bem como em razão de credo, raça e convicções religiosas, na Constituição de 1988 tal princípio está expresso com inquestionável clareza. No artigo 5º da Constituição Cidadã, quando trata das garantias individuais quanto “à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, o legislador ainda explicita em seu inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2008).

A outorga da garantia da igualdade da mulher também está expressa na Constituição, no capítulo destinado ao Direito de Família, artigo 226, parágrafo 5º, quando dispõe que “os direitos e deveres

referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (Id.), colaborando para superar as desigualdades vividas pela mulher na esfera privada. No entanto, reconhecendo que a desigualdade mais profunda acontece no espaço das relações domésticas, é preciso reivindicar políticas públicas para minimizar essa desigualdade nas relações entre homens e mulheres no casamento e na união estável de modo a viabilizar a aplicação da Constituição Cidadã.

Segundo Rodrigues, “conquistar a igualdade é pressuposto para que as mulheres possam viver plenamente sua cidadania” (2003, p. 7). Durante os trabalhos da Constituinte, segundo o pensamento de alguns integrantes da importante tarefa de atualizar a Constituição Federal, haveria redundância no Inciso I do artigo 5º, pois o princípio da igualdade já estaria assegurado no *caput* deste artigo. O Movimento de Mulheres, porém, lutou para que ficasse bem claro tal detalhamento, evitando-se interpretações restritivas de seus direitos. Com isso, no inciso I, a categoria “todos” do *caput* ficou explicitada ‘como relativa a homens e mulheres’, assegurando-se “a igualdade formal, passo importante para a conquista da igualdade real” (Id.).

A conquista da igualdade no poder constituído, expressa na Constituição Federal, deve-se em muito ao movimento das mulheres junto à Constituinte.

Para Herkenhoff, “a igualdade conquistada nas legislações cumpre uma importante atribuição na busca da isonomia real entre os gêneros” (2008, p. 130), pois a lei positivada possibilita exigir seu cumprimento – o que parece um pequeno avanço é condição formal para a busca de seus direitos. Em *Mulheres no banco dos réus*, o autor (*op. cit.*, p. 1) afirma:

Na sociedade brasileira a mulher ainda é discriminada e oprimida. Se há outras opressões e discriminações atingindo o negro, o migrante, o trabalhador modesto, o pobre, essas discriminações avultam quando estão encarnadas na pessoa de uma mulher – a mulher negra, a mulher migrante, a trabalhadora modesta, a mulher pobre.

Em minha vida de juiz procurei ter um olhar de ternura para com a mulher oprimida, injustiçada, abandonada, violentada, desprotegida, discriminada.

O problema tem agravantes em função das carências econômicas de grande parte das mulheres, da dificuldade de acesso à Justiça e da precariedade da prestação jurisdicional. Segundo Pereira, em muitos casos há uma situação de “de real inferioridade feminina” (apud RODRIGUES, 2003, p. 118) Ou seja, no mundo concreto grande parte das mulheres vive uma situação de inferioridade. O legislador, ao aplicar a lei a cada caso, para manter diretrizes axiológicas de proteção à mulher deve levar em conta a realidade social de desamparo, subordinação e submissão em que vivem muitas mulheres, notadamente nos meios sociais economicamente mais vulneráveis.

Para Dahl, “o Direito é um campo onde as transformações se produzem lentamente, o que contribui em grande medida para a manutenção da tradicional hegemonia masculina na sociedade” (1993, p. 120). A legislação sobre a igualdade de tratamento entre homens e mulheres não produz, por si só, resultados iguais e justos, no plano individual ou no plano coletivo. Para o autor, em muitos casos é necessário que haja justamente um tratamento desigual como forma de se assegurar a igualdade. “Neste domínio, uma correcta avaliação do Direito só é possível se, para além da letra e do espírito da Lei, se analisarem as consequências que traz para os indivíduos” (Id.).

Diversos autores apontam para o fato de que reconhecer formalmente tal igualdade não significa que, por um passe de mágica, serão igualitárias as relações entre homens e mulheres no interior das famílias. É nesse espaço que há a maior resistência à concretização da cidadania feminina. E, para que o princípio da igualdade deixe de ser formal para se tornar real, é necessário considerar a situação social, econômica e cultural em que vivem as mulheres com especial atenção às menos favorecidas.

Rodrigues indica que, para efetivar tais mudanças, seria preciso um novo perfil dos Juízes e dos operadores do Direito, a fim de que o texto da Constituição Cidadã represente uma conquista efetiva obtendo-se igualdade substancial para a mulher na sociedade (2003, p. 119-120). É uma mudança necessária para que não se repita o que aconteceu com a ordem constitucional anterior, em que já havia previsão de igualdade de todos perante a lei, sendo expressamente proibida distinção em razão de sexo; no entanto, continuava vigente e sendo aplicada uma legislação que consagrava as desigualdades entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade entre homem e mulher na Constituição Federal se apresenta como um horizonte a ser alcançado.

Segundo Perrot, “o Direito apenas ratifica, com atraso e timidez, a reivindicação surda e constante que se exerce dentro da família e que acaba levando à sua transformação” (1991, p. 132). Matos complementa esse argumento ao afirmar:

Com a crescente conquista do mercado de trabalho pelas mulheres – ainda bastante presentes outras maneiras de discriminação –, o desejo por igualdade de condições uniu-as, vindo elas a buscar, no trabalho fora do lar, não só a melhoria de condições econômicas, como também um espaço para sua realização pessoal (2000, p. 93).

Embora se destaquem a emancipação feminina e o fator afetivo somados às conquistas profissionais das mulheres no contexto atual, essas modificações operadas parecem mais consequências de uma transformação profunda da vida cotidiana moderna do que da evolução do pensamento do Direito. O que tem sua lógica uma vez que, segundo o que se observa no decurso da história, o Direito evolui acompanhando a evolução da sociedade.

Conclusão

Os esforços visando à concretização de uma vida mais plena, “com objetivos diversos embora não contraditórios, foram vivenciados com grandes dificuldades e mesmo com tensão e dor no interior do movimento de mulheres” (PIMENTEL; DI GIORGI; PIOVESAN, 1993, p. 17). Continuam as autoras:

Com o passar dos anos, grande parte desta tensão se dissipou, principalmente à medida que as vertentes políticas da luta geral foram constatando que temas feministas interessavam às camadas populares porque eram fundamentais à vida de toda mulher. Desta forma, vários tabus foram sendo derrubados e novos temas passaram a incorporar o repertório dos debates dos movimentos sociais. (Id.)

Embora a discriminação que subsiste na lei seja pequena, a razão pela qual ainda traz consequências de discriminação contra as mulheres é um tema relevante do Direito da Mulher. E, considerando os avanços obtidos, resta um longo percurso para que homens e mulheres sejam efetivamente iguais na sociedade em geral – uma igualdade que, alcançada, se refletiria na igualdade entre homens e mulheres na Justiça.

A igualdade formal é instrumento para a obtenção da igualdade de fato, especialmente se os operadores do Direito tiverem consciência de seu potencial enquanto agentes transformadores da realidade social. Entretanto, a igualdade substancial nas relações sociais entre homens e mulheres exige instrumentos capazes de atenuar e, até mesmo, superar as desigualdades. Compete aos juristas, advogados, juízes, promotores, defensores e procuradores a implementação dos direitos constitucionalmente assegurados, os quais visam à construção de uma sociedade livre, justa e solidária fundada na dignidade humana, na igualdade e na cidadania, sob a prevalência dos direitos humanos, comprometida com a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação.

É preciso que a construção de uma sociedade justa e solidária fundada nesses princípios se torne realidade. Sete décadas após a obra de Clarice Lispector, muito se construiu no Brasil pela igualdade entre mulheres e homens. Como em Lispector, que valoriza cada instante da existência, para Streck “interpretar é dar sentido a cada momento” (2002, p. 687). Com o mesmo autor, mais uma vez parafraseando Lispector, que dizia que *o contrário de viver não era morrer, mas não viver*, pode-se afirmar que não efetivar um Direito crítico e transformador pode ser “a não função social do Direito” (1999, p. 243).

A Literatura, objeto de “comunicação” com o Direito nesta breve investigação, mais uma vez cumpriu sua função na obra aqui em foco e em tantas outras. Resta aos juristas e à sociedade em geral a concretização mais efetiva das conquistas da Constituição Federal do Brasil de 1988 acerca da dignidade da mulher, da igualdade entre os gêneros e da cidadania. Essa busca é tarefa de todos na transformação do

Direito e da vida. Para que se concretize, basta acreditar no potencial transformador das pequenas atitudes quotidianas. E começar.

Referências

BORELLI, Olga. **Clarice Lispector**: esboço para um possível retrato. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

BRASIL, **Constituição Federal**. 5.ed. Barueri, SP: Manoele, 2008.

CAMPEDELLI, Samira Youssef; ABDALA JR., Benjamin. **Literatura comentada**. 2.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

DAHL, Tove Stang. **O direito das mulheres**: uma introdução à teoria do direito feminista. Tradução de Teresa Beleza, Teresa Lello *et al.* Lisboa: Calouste Gulbenkain, 1993. [Tradução de *Women's Law*]

FERREIRA, Teresa Cristina Montero. **Eu sou uma pergunta**: uma biografia de Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**: a vontade de saber. 11.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 11.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

HERKENHOFF, João Baptista. **Mulheres no banco dos réus**: o universo feminino sob o olhar de um Juiz. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

KANAAN, Dany Al-Behy. Da estética da dor à estética da existência: a escuta de Clarice Lispector. **Revista Ângulo** – Especial / Cadernos do Centro Cultural Teresa D'Ávila – Clarice Lispector. Lorena, São Paulo, n. 111, p. 34-47, out./dez./2007.

LERNER, Júlio. **Clarice Lispector, essa desconhecida...** São Paulo: Via Lettera, 2007.

LIMA, Luciano Rodrigues. **Clarice Lispector comparada**: narrativas de conscientização em Clarice Lispector, Virgínia Woolf, Susan Glaspell, Katherine Mansfield e A. S. Byatt. Salvador: Edufba, 2009.

LISPECTOR, Clarice. **Perto do coração selvagem**. 14.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

LISPECTOR, Clarice. **Seleção de textos, notas, estudos biográfico, histórico e crítico por Samira Youssef Campedelli e Benjamim Abdala Jr.** 2.ed. São Paulo: Nova Cultura, 1988.

LOURO, Guacira Lopes. **Currículo, gênero e sexualidade**. Porto (Portugal): Porto, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2004.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **As famílias não fundadas no casamento e a condição feminina**. Rio de Janeiro - São Paulo: Renovar, 2000. (Biblioteca de Teses)

MONTEIRO, Dulcinéa da Mata Ribeiro. **Mulher**: feminino plural: mitologia, história e psicanálise. Rio de Janeiro: Record / Rosa dos Tempos, 1998.

NUNES, Benedito. **O drama da linguagem**: uma leitura de Clarice Lispector. 2.ed. São Paulo: Ática, 1995.

PERROT, Michelle (Org.). **História da vida privada**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, v. 4.

PIMENTEL, Sílvia; DI GIORGI, Beatriz; PIOVESAN, Flávia. **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

RODRIGUES, Maria Alice. **A mulher no espaço privado**: da incapacidade à igualdade de direitos. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ROSENBAUM, Yudith. **Clarice Lispector**. São Paulo: Publifolha, 2002. [Folha explica]

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. Tradução de Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.